

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE ECONOMISTAS (AMECON)

CAPITULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, duração, sede e objectivos

Artigo Primeiro

(Denominação e natureza jurídica)

- Um) A Associação Moçambicana de Economistas, adiante designada simplesmente por AMECON, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, representativa dos associados.
- Dois) A AMECON possui autonomia e personalidade jurídica distinta dos seus associados.
- Três) Considera-se a data da sua fundação o dia 12 de Abril de 1997.

Artigo Segundo

(Âmbito, duração e sede)

- Um) A AMECON exerce em todo o território nacional as atribuições e competências que o presente estatutos lhe confere.
- Dois) A AMECON tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações provinciais ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.
- Três) A AMECON é constituida por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

(Objectivos)

Um) A AMECON tem por objectivos:

- a) Criar e incentivar o espírito e a vida associativos entre os seus membros de modo a que eles possam, através da troca de experiências, melhorar de forma continuada o seu nível de conhecimentos teóricos e práticos e contribuir para o desenvolvimento da economia nacional;
- b) Promover a elevação da conduta moral e deontológica dos seus membros;
- c) Promover a análise e debate da realidade económica e social em Moçambique;
- d) Fomentar o estudo, debate e divulgação das ciências económicas;
- e) Promover a convivência intelectual e a troca de experiências entre os membros;
- f) Participar na articulação do ensino da economia com a actividade profissional dos economistas.

Dois) A AMECON poderá prosseguir quaisquer outros objectivos que não contrariem a lei vigente em Moçambique e desde que para o efeito os membros deliberem em Assembleia Geral.

Três) Ficam exceptuados do objecto da AMECON os fins cuja prossecução se reserve exclusivamente às associações religiosas, políticas e sindicais.

Artigo Quarto

(Atribuições)

Para materialização do seu objecto a AMECON deverá, entre outras, realizar as seguintes actividades:

- a) Promover debates, seminários, palestras, conferências e simpósios de carácter científico ou de interesse público;
- b) Promover e divulgar estudos sobre assuntos da área de ciências económicas e sociais;
- c) Promover a publicação e divulgação dos resultados dos trabalhos de investigação realizados pelos membros;
- d) Promover a publicação de material formativo e informativo, bem como a circulação tempestiva dos mesmos entre os membros;
- e) Fomentar de modo permanente a ligação entre a AMECON e as instituições de ensino e investigação no campo da economia no país e no estrangeiro;
- f) Diligenciar no sentido de a AMECON se filiar em associações congéneres ou similares;
- g) Estabelecer acordos de cooperação e intercâmbio com as demais associações sócio-profissionais;

h) Criar, institucionalizar e distribuir galardões e prémios nos termos a serem definidos em regulamentos.

Artigo Quinto (Transformação)

Pode a AMECON transformar-se em uma Ordem dos Economistas e Gestores, e com seus estatutos e regulamentos próprios.

CAPITULO II

Dos membros, direitos e deveres

SECÇÃO I

Categorias dos membros

Artigo Sexto

(Admissão dos membros)

Os membros da AMECON agrupam-se em três categorias distintas, nomeadamente:

Um) Membros efectivos:

- a) Os graduados nacionais por instituições superiores nacionais de ensino em economia e gestão, inscritos na AMECON;
- b) Os graduados nacionais por instituições superiores estrangeiras de ensino, inscritos na AMECON, cujos graus académicos tenham, para todos os efeitos, o reconhecimento das instituições referidas na alínea a) do número um do presente artigo.

Dois) Membros extraordinários:

- a) As pessoas colectivas constituidas à luz da lei moçambicana, com representação no país, que pelas suas actividades, possam contribuir para a realização do objectivo da Associação;
- b) Os graduados estrangeiros por instituições superiores nacionais ou estrangeiras de ensino em economia e gestão, inscritos na AMECON;
- c) Os nacionais cuja competência nos domínios da economia e gestão seja reconhecida pela Assembleia Geral por proposta do Conselho de Gestão ou de um grupo de pelo menos, vinte membros.
- Três) Membros honorários: as pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizam pelos trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos da AMECON e que tenham prestado serviços relevantes à esta.

SECÇÃO II

Da qualidade, admissão dos membros efectivos, extraordinários e eleição dos membros honorários

Artigo Sétimo

(Admissão dos membros efectivos e extraordinários)

O pedido de admissão dos candidatos a membros efectivos e extraordinários, é dirigido por estes ao Conselho de Gestão, preenchendo o formulário e assinado pelo candidato.

Artigo Oitavo

(Eleição dos membros honorários)

Os membros honorários da AMECON são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Gestão.

SECÇÃO III

Direitos e Deveres dos Membros

Artigo Nono

(Direito dos membros efectivos e extraordinários)

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos previstos nos presentes estatutos, regulamento eleitoral e outros regulamentos aplicáveis, bem como participar activamente no funcionamento dos mesmos;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;

- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela AMECON;
- e) Serem representados pela AMECON perante entidades públicas, sindicais, nacionais, internacionais, nomeadamente no domínio científico, e em todos os demais assuntos que envolvam interesses do sector privado em geral;
- f) Colher, através do Conselho de Gestão, informações respeitantes ao funcionamento da AMECON;
- g) Propôr os integrantes das Comissões Especializadas da AMECON;
- h) Utilizar as facilidades da AMECON para fins de publicação de obras da sua autoria;
- i) Utilizar outras facilidades oferecidas pela AMECON, de acordo com as condições para o efeito fixadas;
- j) Pedir a sua demissão dos órgãos para que haja sido eleito.

Dois) São direitos dos membros extraordinários e honorários:

- a) Participar e intervir nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b) Todos os outros consignados para os membros efectivos, com a excepção do disposto na alíneas b) e c) do número um do presente artigo.

Artigo Décimo

(Deveres dos Membros Efectivos e Extraordinários)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da AMECON;
- b) Exercer os cargos nos óegãos sociais para que tenha sido eleito;
- c) Participar nas actividades da AMECON e manter-se informado sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas Assembleias Gerais, e nas Comissões Especializadas ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão, tomadas de acordo com os estatutos;
- e) Contribuir para a manutenção da AMECON, pagando as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da AMECON;
- f) Agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da AMECON;
- g) Defender o bom nome e prestígio da AMECON e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
- h) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da AMECON;
- i) Apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão.

Dois) São deveres dos membros extraordinários os consignados para os membros efectivos, com excepção do disposto na alínea b) do número um do presente artigo.

Artigo Décimo Primeiro

(Deveres dos membros honorários)

São deveres dos membros honorários:

- a) Cumprir com os deveres estabelecidos nas alíneas a), e) e h) do anterior artigo;
- b) Satisfazer pontualmente à AMECON as contribuições que acordarem com o Conselho de Gestão.

SECÇÃO IV

Disciplina, Sanções e Perda da qualidade de membros

Artigo Décimo Segundo

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo décimo terceiro, o não cumprimento, por parte dos membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo, ou do disposto nos Regulamentos da AMECON e no Código de Conduta e Ética, segundo o regime de aplicabilidade que vigorar.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão e à Comissão de Ética e Disciplina nos casos definidos no Código de Conduta e Ética, a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo terceiro.

Três) O membro infractor dispõe de um prazo de dez dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar, querendo,a sua defesa por escrito ao Conselho de Gestão.

Quatro) A decisão sobre o processo deverá ser tomada pelo Conselho de Gestão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recepção da defesa.

Cinco) Da decisão do Conselho de Gestão, pode o membro infractor, querendo, interpor recurso à Mesa da Assembleia-Geral no prazo de 15 (Quinze) dias

contados da data de notificação da decisão, matéria que deverá ser apreciada por este órgão no prazo de 30 (Trinta) dias.

Artigo Décimo Terceiro

(Sanções)

Um) As sanções disciplinares aplicáveis às infracções praticadas nos termos do artigo décimo segundo, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao montante de cinco meses de quotização;
- c) Suspensão do exercício de direitos sociais por um período máximo de dois anos;
- d) Exclusão.

Dois) A pena de suspensão poderá ser aplicada aos membros que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a um ano.

Três) O pagamento efectuado durante o cumprimento da pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

Quatro) A sanção prevista na alínea d) do número um só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de membro e pelo Conselho de Gestão.

Artigo Décimo Quarto

(Qualidade de Membro)

Único. Podem ser membros da AMECON todas as pessoas graduadas nacionais ou estrangeiras por instituições superiores nacionais ou estrangeiras de ensino em economia ou gestão.

Artigo Décimo Quinto

(Perda de Qualidade de Membro)

Um) A qualidade de membro da AMECON perde-se pelos seguintes factos:

- a) Aqueles que, voluntariamente expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a AMECON de tal decisão, por escrito;
- b) Aqueles que tenham sido excluidos nos termos do artigo décimo terceiro número um alínea d) dos presentes estatutos;
- c) Aqueles que, sendo reincidentes em débito de quotas referentes a um período superior a doze meses ou quaisquer encargos, não liquidarem as respectivas importâncias dentro do prazo nunca inferior a trinta dias, que, por carta, lhe for fixado pelo Conselho de Gestão, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem;

d) Conduta que se mostre contrário aos fins sociais e estatutários da AMECON e que afecte gravemente o nome deste.

Dois) No caso da alínea a) do número um deste artigo, o membro, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos três meses seguintes ao da comunicação.

Três) Compete ao Conselho de Gestão declarar a perda de qualidade de membro, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número um deste artigo autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

Quatro) A qualidade de membro da AMECON é pessoal e intransmissível.

<u>CAPÍTULO III</u> ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Única. Além dos órgãos sociais, previstas no artigo décimo sexto número um, a estrutura organizacional da AMECON compreende as Comissões Especializadas e Delegações Provinciais da AMECON.

Artigo Décimo Sexto (Órgãos Sociais)

Único. São órgãos sociais da AMECON:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sétimo

(Funcionamento)

Único. O funcionamento de cada um dos órgãos sociais da AMECON, será objecto de regulamentação própria.

Artigo Décimo Oitavo

(Mandato)

Único. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 3 (Três) anos e cessa na última Assembleia Geral Ordinária do mandato e eleição dos órgãos sociais.

Artigo Décimo Nono

(Deliberações)

Um) As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e representados votantes, salvo os casos de:

- a) Destituição;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) Alteração do Regulamento Eleitoral;
- d) Dissolução e Liquidação.

Dois) Cada membro efectivo terá direito a um voto.

Três) A votação não será secreta, excepto quando respeite a eleições ou a matérias disciplinares, ou em que essa forma de votação seja requerida por um mínimo de um quarto dos membros com direito a voto.

Quatro) No acto de votação, cada membro entregará um número de boletins de voto igual ao número de votos que lhe competir.

SECÇÃO II

Das eleições dos órgãos sociais, Vacatura e sua destituição

Artigo Vigésimo

(Eleição)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal são elitos por um período de três anos civis contados da data da tomada de posse, admitindo-se, a reeleição por uma vez.

Dois) As eleições respeitarão o processo definido em Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Gestão.

Três) Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que novos membros eleitos sejam empossados.

Quatro) Os membros eleitos para os diversos cargos tomarão posse até sete dias contados da data em que se realizou a eleição.

Cinco) As eleições efectuar-se-ão até trinta de Abril do primeiro ano civil do respectivo mandato, mas nunca depois de trinta e um de Dezembro do ano subsequente ao último ano civil do triénio respeitante ao madato anterior.

Seis) Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Vacatura)

Um) Verificando-se a vacatura do cargo de Presidente do Conselho de Gestão, será a vaga preenchida por escolha do Conselho de Gestão, de entre os seus elementos, a fim de completar o mandato em curso.

Dois) Caso a vaga não se mostre preenchida, será o cargo de Presidente do Conselho de Gestão interinamente assumido por um dos vogais do Conselho de Gestão, a escolher por estes, ao qual também incumbirá, com o apoio que se mostre necessário do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desencadear um processo eleitoral novo para todos os órgãos sociais, que terá de estar concluido no prazo de cento e vinte dias contados da data da vacatura.

Três) Se houver vacatura de um dos membros dos órgãos sociais, o seu preenchimento será feito por escolha do Conselho de Gestão, sob proposta do Presidente deste Conselho, que, para o efeito, reunirá o Conselho de Gestão no prazo máximo de trinta dias, comunicando imediatamente a escolha ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Verificando-se a vacatura de membros dos órgãos sociais, por virtude da destituição ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita reguladas no artigo vigésimo segundo, ou por outra causa que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato efectuar-se-á dentro dos cento e vinte dias subsequentes à ocorrência das vacaturas, respeitando-se, com as necessárias adaptações, o processo constante do Regulamento Eleitoral.

Artigo Vigésimo Segundo

(Renúncia e Destituição)

Um) A renúncia de membros dos órgãos sociais pode ser feita de forma expressa ou tácita.

Dois) A renúncia de forma expressa deverá ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho de Gestão, com aviso prévio de trinta dias.

Três) Entende-se como renúncia tácita as seguintes ausências consecutivas, sem justificação, dos membros dos órgãos sociais, quando devidamente notificados:

- a) Do Conselho de Gestão em seis sessões ordinárias ou extraordinárias;
- b) Da Mesa da Assembleia Geral em três sessões ordinárias, ou quatro sessões extraordinárias;
- c) Do Conselho Fiscal em quatro sessões ordinárias.

Quatro) A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação dos actos desse órgão ou membro, e, para ser válida, necessita de obter os votos de, pelo menos, três quartos do número total de membros presentes ou devidamente representados.

Cinco) Se a destituição referida no número um abranger mais de um terço dos membros do órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até a realização de novas eleições e posse dos eleitos.

Seis) Se a destituição abranger a totalidade do Conselho de Gestão, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá o exercício das atribuições do Conselho de Gestão da AMECON até a realização de novas eleições e posse dos eleitos, devendo este processo estar concluido no prazo de cento e vinte dias contados da data da realização daquela Assembleia.

Artigo Vigésimo Terceiro

(In compatibilidade)

O desenvolvimento de funções nos órgãos sociais é incompatível com exercício de actividade como membro da Comissão Eleitoral e Ad Hoc de Ética.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Quarto

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMECON, constituida por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Compõe a Mesa da Assembleia Geral: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O membro extraordinário e honorário participa na Assembleia Geral, sem direito a voto, fazendo-se representar por um delegado que detenha poderes de direcção ou gestão na entidade que representa.

Quatro) Cada membro efectivo deverá assegurar a sua participação na Assembleia Geral por um representante, devidamente credenciado para exercer o direito de voto.

Cinco) O atraso no pagamento da quotização por período superior a seis meses e a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto, salvo quando a falta de credencial seja suprida por autorização da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) Para o efeito do disposto no número um, será afixada na sede da AMECON, até dois dias depois daquele em que for feita a convocatória, a lista dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Eventuais reclamações relativas à lista de membros deverão ser apresentadas, no prazo de cinco dias após a publicação, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e decididas até quinze dias antes da data designada para a reunião.

Oito) A lista de membros referida no número seis, depois de introduzidas as rectificações resultantes da procedência de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Quinto

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais bem como proceder à sua destituição, nos termos da lei e dos presentes Estatutos e demais instrumentos normativos à matéria aplicáveis;
- b) Definir e adoptar o Plano Estratégico e a política da AMECON;

- c) Aprovar a alteração dos Estatutos, do Regulamento Eleitoral, a dissolução e liquidação da AMECON;
- d) Propor e atribuir, sob a forma de resolução, louvores ou outros actos de reconecimento a quem julgue dignos de tal pela sua conduta irrepreensível e exemplar ou pelo trabalho abnegado realizado à causa da AMECON;
- e) Aprovar e decidir sobre os recursos que tenham sido submetidos;
- f) Decidir, sob proposta do Conselho de Gestão, parecer do Conselho Fiscal e de acordo com os requisitos legais, sobre transacções de maior vulto, de compra e venda ou troca de bens imóveis da AMECON, contratação de empréstimos, constituição de hipotecas e consignação de rendimentos;
- g) Conceder ao Conselho de Gestão as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este atribuidos se mostrem insuficientes;
- h) Conhecer as escusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais da AMECON;
- i) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- j) Discutir e votar anualmente os orçamentos, o programa de actividades, o relatório e contas, que o Conselho de Gestão lhe apresentará acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Fixar, a jóia e as suas quotizações a pagar pelos membros;
- 1) Resolver as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação dos presentes Estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da AMECON para que tenha sido convocada;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuidas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Artigo Vigésimo Sexto (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se Ordinariamente:

Dois) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório de actividades e de contas do exercício anterior, bem como apreciação do parecer do Conselho Fiscal.

Três) Até trinta de Novembro de cada ano, para discussão e votação do plano de actividades e orçamento para ano seguinte.

Quatro) De três em três anos, a Assembleia Geral Ordinária procederá à eleição dos órgãos sociais da AMECON.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para:

- a) Para destituir e eleger o Conselho de Gestão, Conselho Fiscal, Comissão Ad Hoc de Ética e a revisão dos Estatutos da AMECON;
- b) Sempre que o conselho de Gestão ou o Conselho Fiscal o requeiram;
- c) Sempre que seja requerido por, no mínimo de um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Seis) Salvo nos casos especiais previstos nos estatutos, a Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente ou representada, pelo menos, metade mais um do número total de membros com direito de participação.

Seis) Não se verificando as presenças referidas no número cinco, a Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

Sete) Nas Assembleias Gerais os membros deverão se fazer representar por meio de cartão de membro ou outro documento de identificação com fotografia e assinada a lista de presenças.

Oito) Nas Assembleias Gerais, nenhum membro poderá representar mais do que um outro membro.

Nove) O número de votos conferido a cada membro é regulado pelo disposto no número dois do artigo décimo nono.

Dez) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da AMECON.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Convocatória e Ordem do dia)

Um) A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de correio electrónico, anúncio em jornal de maior circulação no país ou aviso postal expedido com, pelo menos, trinta dias de antecedência com indicação da data, hora, local da reunião bem como da respectiva ordem do dia.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se por maioria simples dos membros presentes ou representados houver concordância com o adiamento.

Três) Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração de estatutos, a convocatória e o respectivo projecto terão de ser enviados ou

colocados à disposição dos membros no *site* da internet com a antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Gestão

Artigo Vigésimo Nono

(Composição do Conselho de Gestão)

Único. O Conselho de Gestão é composto por um Presidente eleito de entre os seus membros efectivos, um tesoureiro e de três vogais, cujas responsabilidades constarão em regulamento.

Artigo Trigésimo

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Aprovar a admissão dos membros efectivos e extraordinários, propor a eleição dos membros honorários pela Assembleia Geral;
- b) Representar a AMECON em juízo e fora dele em todos os actos e contratos, activa ou passivamente;
- c) Preparar e propor à Assembleia Geral opções estratégicas para a AMECON, bem como políticas das áreas científicas e económicas;
- d) Admitir ou demitir o director executivo para serviços administrativos;
- e) Elaborar a política de gestão da AMECON nos seus diversos domínios, visando a concretização das estratégias aprovadas;
- f) Exercer a gestão da AMECON;
- g) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral,
- h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvidas;
- i) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- j) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da AMECON;
- k) O Conselho de Gestão reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário;
- As deliberações do Conselho de Gestão são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão;
- m) Para que o Conselho de Gestão possa deliberar validamente é necessário a presença de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo presidente voto de qualidade;

- n) A AMECON obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gestão, devendo um deles ser o presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência;
- o) Aplicar as penalidades da sua competência;
- p) Designar, de entre os seus membros e outros da AMECON, aqueles que assegurem a coordenaçãodas das comissões especializadas;
- q) Proceder às escolhas referidas nos termos do preenchimento de vacaturas;
- r) Em geral, praticar todos os actos convenientes para os fins da AMECON.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo Trigésimo Primeiro (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Segundo

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Gestão, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou qualquer momento da vida da AMECON:
- b) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do Conselho de Gestão para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida;
- d) O Conselho Fiscal produzirá anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral;

- e) Emitir parecer sobre relatórios e contas da AMECON referentes a cada exercício de actividades findo a submeter à Assembleia Geral;
- f) Emitir parecer relativamente aos assuntos para os quais for consultado e chamar a atenção do Conselho de Gestão sobre qualquer assunto que entenda deve ser ponderado;
- g) Examinar a escrita e documentação da AMECON e os serviços de contabilidade/tesouraria sempre que julgar conveniente;
- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Gestão;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do número quatro do artigo vigésimo sexto;
- j) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo Trigésimo Terceiro (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, designadamente para apreciação e verificação das contas, documentos e valores com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

CAPITULO IV

Comissões

Artigo Trigésimo Quarto

(Enunciação)

Um) Para melhor prossecução do seu objectivo a AMECON terá as seguintes comissões:

- a) Ciência, pesquisa e divulgação;
- b) Apoio e enquadramento de membros;
- c) Editorial;
- d) Internacional e intercâmbio com organismos similares e congéneres;
- e) Bibliografia, documentação e arquivo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral mais comissões poderão ser criadas sempre que necessário, sob proposta do Conselho de Gestão.

CAPITULO V

Da Delegação Provincial

Artigo Trigésimo Quinto

(Definição da Delegação Provincial)

Um) É o órgão de coordenação e aconselhamento ao Conselho de Gestão da AMECON sobre matérias cientícifica e económica ao nível da província.

Dois) Demais aspectos relativos ao funcionamento da Delegação Provincial constam do Regulamento específico.

CAPITULO VI

Do Regime Financeiro

Artigo Trigésimo Sexto

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Trigésimo Sétimo

(Receitas)

Constituem receitas da AMECON:

- a) As jóias a pagar por inscrições;
- b) As quotizações;
- c) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuidos, a título gratuito ou oneroso;
- d) As contribuiçõs regulares, ou não, de quaisquer empresas, entidades doadoras ou outras organizações;
- e) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuidos em virtude de resolução da Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Oitavo (Despesas)

Constituem despesas da AMECON:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal ao serviço da AMECON, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

Artigo Trigésimo Nono (Orçamento)

Um) O orçamento da AMECON é a previsão de receitas e despesas para um determinado período.

Dois) O orçamento ordinário e os orçamentos suplementares que se mostrem necessários carecem de aprovação em Assembleia Geral nos termos previstos nos estatutos.

Artigo Quadragésimo

(Jóias e quotizações)

Um) As jóias e a quotização dos membros serão fixadas de harmonia com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

Dois) O regulamento a que se refere o número um é aprovado e alterado pela Assembleia Geral.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Artigo Quadregésimo Primeiro

(Alteração dos Estatutos e do Regulamento Eleitotal)

A alteração dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral só pode ser feita em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com cumprimento do disposto no número três do artigo vigésimo oitavo, e necessita de voto favorável de, pelo menos três quartos do número de membros presentes.

Artigo Quadragésimo Segundo

(Dissolução e Liquidação)

Um) A AMECON somente poderá ser dissolvida mediante o voto de três quartos do número total de membros, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral em que for decidida a dissolução decidirá do destino a atribuir ao património e eleger os respectivos liquidatários.

Artigo Quadragésimo Terceiro

(Disposições finais)

Um) Os direitos e os deveres especiais dos membros dos órgãos sociais da AMECON, condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos sociais, as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais da AMECON durante o mandato, não previstas pelos presentes estatutos, serão fixados no Regulamento Específico.

Dois) O regime de contratação de assessores, consultores e demais trabalhadores da AMECON será estabelecido em Regulamento Interno da AMECON.

Artigo Quadragésimo Quarto

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil quanto as associações de carácter não lucrativo e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Artigo Quadragésimo Quinto

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos constituem a lei fundamental da AMECON e entram imediatamente em vigor após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.